

CIR, promovendo o planejamento, a coordenação de esforços, a execução de serviços e ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**PRAZO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Guaçuí-ES, 18 de março de 2025.

**Gilmar Luzente Coutinho**  
Agente de Contratação

**Protocolo 1514535**

## Guarapari

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2025**  
ID TCE/ES: **2025.028E0500002.02.0005**

O Município de Guarapari-ES, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, cujo objeto é Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari - **SEMSA**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E ÍNICIO DA SESSÃO:** ÀS **09 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2025**, o Edital e Anexos encontra-se disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo site eletrônico: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br)  
Mais informações através do tel. (27) 3361-8216  
E-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

GUARAPARI/ES, 17 DE MARÇO DE 2025.

**FERNANDA DA SILVA PEREIRA PARENTE**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA

**Protocolo 1514029**

### Inexigibilidade de Licitação

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 003/2025**

Processo Administrativo nº 4494/2025  
Identificação no CidadES:  
2025.028E0700001.10.0003

O Município de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, CNPJ nº 49.740.367/0001-30, com o objetivo de inscrever 3 (três) servidores no curso de capacitação intitulado "**Mais Receita, Mais Serviço: Estratégias de Sucesso para Cobrança da Dívida Ativa Municipal**", conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 4494/2025, sendo que:

1. Com a finalidade de instruir a referida solicitação, a Secretaria demandante anexou: a) Documento de formalização de demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Análise de risco; d) Termo de Referência; e) Informações sobre o curso de capacitação com justificativa de preços; f) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada;

2. Para justificar a solicitação, a Secretaria demandante argumentou em seu Termo de Referência que: "*A necessidade de aprimorar as estratégias de cobrança da dívida ativa municipal, visando melhorias na arrecadação e na prestação de serviços públicos, torna a atualização de conhecimentos uma medida estratégica para garantir a eficiência e a eficácia institucional. Neste cenário, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que os serviços de arrecadação sejam realizados de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes. Este evento oferece uma oportunidade ímpar para os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda se atualizarem com as mais recentes práticas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados em suas especialidades. Além do enriquecimento teórico, o curso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão e fiscalização dos contratos na Administração Pública. Por essa razão, justifica-se a contratação da empresa Asset Control Controle Inteligente de Ativos Ltda, considerando o conteúdo programático, a competência e qualificação de seu palestrante, conforme detalhado no tópico da fundamentação da contratação. A implementação de um programa de capacitação reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.*"

3. Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, respeitando o Princípio da Razoabilidade. O custo total global estimado é de **R\$ 3.676,50 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

4. Conforme a documentação apresentada, o serviço a ser contratado é fornecido por um fornecedor específico, organizador do evento, o que inviabiliza a competição. A situação caracteriza-se como caso de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

5. A legalidade da contratação em questão resta demonstrada, sendo inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021. No caso concreto, não há viabilidade de competição para a contratação, e o pleito, sob o aspecto jurídico formal, atende aos requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso III, "f", e no artigo 71, inciso IV c/c §4º, da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, em